

Ata da Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Rural Mansões Califórnia

As quatorze horas e trinta minutos do dia nove de setembro de um mil e novecentos e oitenta e nove, em última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os co-proprietários do Condomínio Rural Mansões Califórnia, na Casa Catarina Laboure - Situada na SGAM 908 B nesta Capital, devidamente convocados pelo Conselho Consultivo, nos termos Instrumento Particular Declaratório De Direitos, Obrigações, Utilizações de Área Rural Em Condomínio e Outras Avenças para efetuarem a apreciação das contas do condomínio relativas ao primeiro semestre do ano corrente e outras. Composta a mesa, com a presidência do Sr. Agostinho F. Bergés, membro do Conselho Consultivo, que encidou a mim, Agente Virgínia de Oliveira, para secretariá-lo; juntaram-se também a mesa os Srs. membros do Conselho Consultivo Alfredo Pires Ferreira e Manoel Aparecido de Araújo. Dando início aos trabalhos, foi solicitado ao administrador a Ata da Décima Primeira Assembleia Geral Extraordinária, o que mereceu as seguintes observações: o livro de atas não foi apresentado pelo administrador, o qual declarou ter esquecido o mesmo em sua residência, apresen-

fazendo no lugar uma cópia xerox da Ata da Décima Primeira Assembleia a qual foi lida e aprovada pela assembleia com as seguintes ressalvas: a) o membro do conselho consultivo, Sr Agostinho Borges declarou que, na Assembleia, nenhum demonstrativo de contas do administrador; o conselheiro Agostinho Borges declarou que estava próximo à Condômina Sra Lindalva e não ouvir nenhum aparte da mesma com relação ao administrador, conforme foi lido na ata da assembleia anterior. Ficaram, os Srs Homero, proprietário do lote 19 e Mauri, proprietário do lote 104 a firmarem serem devido o aparte da Sra Lindalva. Dando prosseguimento, o conselheiro Agostinho Borges explicou as razões que levaram a mudança da reunião do dia 03/set/89, conforme foi proposto na Assembleia anterior para esta data, qual seja: a) dar mais tempo para o administrador apresentar a documentação de prestação de contas e b) cunhada de parecer, por escrito, sobre as irregularidades apontadas na Décima Primeira Assembleia, pelo conselho, a todos os condôminos, conforme ficou explicitado naquela Assembleia.

O sr administrador pediu a palavra e declarou não ter sido possível apresentar a documentação, tendo em vista que toda ela encontrava-se em poder do conselho. Em seguida o condomínio João Buzco solicitou a palavra e declarou que o sr administrador tinha pedido três dias úteis após a décima primeira Assembleia para entregar o livro de movimento bancário o que só ocorreu em 04/Set/89. O conselheiro Agostinho Borges afirmou a seguir que a documentação financeira da base da Caixa d'água não foi apresentada de acordo com o que foi exigido pelo conselho, ao administrador. Foi ainda perguntado aos presentes se todos haviam recebido o parecer expedido pelo conselho sobre as contas do Condomínio referente ao período de janeiro a junho do corrente ano e a Sra Bete F. Dias, proprietária do lote nº 8, declarou não tê-lo recebido, tendo sido entregue a mesma uma cópia do referido documento. Todos os demais presentes confirmaram tê-lo recebido. Na oportunidade o conselheiro Araujo apresentou a aquela Sra a comprovação da entrega do documento através da ECT a todos os condôminos, mediante

relação carimbada pelo órgão. A seguir o conselheiro Agostinho Borges informou a assembleia que, desde a fase de interinidade da gestão, tanto do administrador como do Conselho Consultivo, esforços foram desenvolvidos no sentido de levar a bom termo a administração do Condomínio. Existiram dificuldades de toda a ordem, inclusive os problemas ligados a harmonização de pensamentos, experiências individuais etc. Praticamente até meados de junho do corrente ano, buscou-se, em trabalho conjunto entre o administrador e o conselho a apreciação das contas das antigas administrações do Condomínio, cujos titulares eram Maria de Lourdes Fells de Paula e Maria Rita Senne Capone. Após muito trabalho para a regularização das referidas contas, julgou-se oportuno e conveniente apresentar a assembleia pericição, visando a homologação das mencionadas contas após o atingimento de um estado satisfatório. Uma vez concluída esta tarefa o conselho consultivo em comum acordo com o administrador concordaram em partir para um novo período, com o entendimento de

zelo, procurando a obtenção de uma estrutura que funcionasse, dentro dos limites da legislação pertinente. Após a efetivação do administrador e dos membros do conselho consultivo, estes passaram a reunir-se às segundas e quartas-feiras de cada mês para a apreciação das contas dos meses imediatamente anteriores. Essas reuniões visavam, primordialmente, re fazer a documentação elaborada pelo administrador, inclusive os balancetes demonstrativos apresentados ao conselho por aquele titular, já em sua administração. Com a aquisição da caixa d'água de 10.000 litros e com a contratação de obra de engenharia da base, por iniciativa exclusiva do administrador, sem o conhecimento da assembleia e do próprio Conselho, as preocupações aumentaram, culminando com a emissão de correspondências formais ao administrador, exigindo daquele titular: a) um relatório sintético referente a janeiro a junho 189; b) um livro contábil, contendo os assentamentos dos movimentos de caixa nos meses supra mencionados; c) documentos sobre obrigações trabalhistas; d) documento comprobatório das licitações havidas na aquisição

1. OF. RES. 117 DOC. P. JUK
Brasília - DF.

da Caixa d'água Supracitada e
na obra de ma base; e) livro
de atas de reuniões em ordem
e em dia; f) relação atualizada
de endereços; g) livro de movi-
mento bancário relativo a
Conta 5050-4 da Agência Badesco,
Lago Sul. Sinteticamente, como
citado no documento encami-
nhado aos condôminos intitu-
lado " Parecer à Assembleia Geral
Sobre As Contas do Condomínio Fu-
cal Mansões Califórnia" podem
ser destacados os seguintes
tópicos: a) movimentação bancária;
b) empréstimos contraídos a pes-
soas físicas; c) obra de base
de Caixa d'água, com exigên-
cias técnicas e, como consequência,
exigências financeiras; d) serviços
de terraplenagem não endizente
com os reais interesses do Condomínio;
e) contrato com a empresa LABOR.

Quanto aos aspectos relacionados
ao Movimento Bancário merecem
ser registrados os seguintes pontos:
foram emitidos vários cheques
sem provisão de fundos trazendo
complicações ao Condomínio em
virtude do mesmo ter sido inclui-
do no cadastro de emittentes de
cheques sem fundos - CCF (BAEN),
sendo margem as seguintes
consequências: nome no DPC;

impossibilidade de obtenção de certidão
 negativa; dificuldades de aquisições de
 empréstimos; movimentação exclusiva
 através de recibos; impossibilidade
 de abertura de conta corrente em
 outra instituição bancária. Segun-
 do o parecer jurídico do Dr. Claudio
 Monteiro, OAB-DF 1666, houve a ocorrên-
 cia de um ilícito. No que diz res-
 peito aos empréstimos contraídos de
 pessoa física, a empresa STEC-
 Serviços Técnicos de Contabilidade LTDA
 não encontrou qualquer compro-
 vante fornecido pelo administra-
 dor, tanto no ato de contrair
 empréstimo ^{UF. REG. 147. DOC. P. JUR. Brasília. Dt.} no do resgate.
 A auditoria executada pelo conta-
 dor Antônio Francisco da Guerra, do
 mesmo modo, não identificou os
 mencionados comprovantes, não
 estando, por consequência, expli-
 cadas as taxas de juros, correções,
 prazo, etc. Dando prerrequisimento à
 trabalhos, o conselho consultivo
 passou a tratar dos detalhes re-
 lativos a prestação de contas.
 Solicitou a colaboração do Condô-
 mino João Bosco para apre-
 sentar a documentação referente
 ao movimento bancário forneci-
 da pelo BRBESCO, bem como as
 conclusões do conselho em relação
 ao livro de movimentação bancária
 extratos de conta corrente, livro

Caixa, recibos e comprovantes diversos e demonstrativo elaborado pelo administrador, recebido pelo conselho em 03/set/89. Foram observadas as seguintes irregularidades: no dia 13/jan/89 foi comprada arvia, conforme recibo emitido pelo Sr. Geraldo P. Franca e paga com o cheque nº 125941 no valor de NCZ\$ 75,00 (setenta e cinco Cruzados novos) e lançado no livro Caixa (FL2) a quantia de NCZ\$ 90,00 (noventa Cruzados novos), o administrador declarou que a diferença entre o recibo e o cheque foi paga em dinheiro, no dia 15/jan/89 foi pago serviços de serralheiro prestados pelo Sr. Jnácio F. de Farias com os cheques nºs 125942 e 125943 no valor de NCZ\$ 10,00 (dez Cruzados novos) cada e lançado no livro Caixa (FL3) a quantia de NCZ\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro Cruzados novos), solicitada explicações o Sr. administrador informou que a diferença entre o recibo e os cheques foi paga em dinheiro. O Conselheiro Borges perguntou ao administrador por que não foi exigida nota fiscal do serviço de serralheria e este alegou motivo de economia. O Sr. João Bosco informou que o

85
Cruzados novos) foram devolvidos
pela alínea "A" (sem fundos); os
cheques 126170 no valor de NCZ# 180,00
cento e oitenta Cruzados novos) e
126167 no valor de NCZ# 235,00 (duzen-
tos e trinta e cinco Cruzados novos)
foram devolvidos pela alínea "A" (sem
fundos) por duas e três vezes res-
pectivamente. Solicitada explicações
ao administrador este admitiu
ter emitido cheques sem fundos, mas
já entrara em contato com o BRADESCO
no sentido de regularizar a
situação junto ao Banco Central,
apresentando a assembleia
declaração do Bradesco de solicitações
ao Banco Central sobre a regula-
rização da conta do Condomínio,
porém não ficou comprovada
a regularização da conta; com
relação ao cheque nº 125950 no va-
lor de NCZ# 1.650,00 (um mil e seiscentos
e cinquenta Cruzados novos) foi
emitido para pagamento da parcela
de entrada da compra da caixa
d'água, sendo que a comprovação
foi feita mediante o "PEDIDO" nº
07 de 01/Fev/89 da empresa Me-
talurgica RIMA no valor de
NCZ# 2.200,00 (dois mil e duzentos
Cruzados novos), lançado no livro
caixa (Fl. 4), perguntado ao Condomínio
fazero se este pedido/recibo subs-
tituía nota fiscal, este res-

ponderou que não, foi informado a
 assembleia que a Conta corrente
 do condomínio ficou devedora, isto é
 negativa nos períodos de 09/fev/89 a
 20/fev/89 e de 17/mar/89 a 15/mai/89,
 ocasionando encargos financeiros,
 debitados pelo banco, em Conta
 corrente, ao condomínio; em
 31/jan/89, conforme livro Caixa (Fls.
 foi contratado um "adiantamento" em
 conta corrente junto ao BRABESCO, so-
 licitada explicações o Sr. Adminis-
 trador informou que o banco am-
 tizou digo autorizou o pagamento
 de cheque sem provisão de fundo
 e que o saldo negativo foi co-
 berto por depósito posterior; o condô-
 minio João Bosco informou a as-
 sembleia que este procedimento
 não constitui rotina no serviço ban-
 cário, tendo a seguir uma declaração
 do BRABESCO a qual afirma que
 o Condomínio não contraiu nenhum
 meio de empréstimo bancário ju-
 to a aquela agência, desde a abertura
 da conta corrente; foi citada a
 assembleia que nos dias 16/mai/89 a
 06/jun/89 o banco BRABESCO transferiu para
 Crédito em liquidações (CL) os saldos
 devedores existentes na conta corrente,
 nestas datas, devido a não providência,
 por parte do administrador para
 regularização dos referidos saldos
 devedores existentes; o Sr. João Bosco

REG. TIT. DOC. P. 414
 Brásilia DF

leu carta remetida pelo BRADESCO
ao conselho consultivo, informando
que o Condomínio foi incluí-
do no cadastro de emitentes de
cheques sem fundos (CCF). O Sr.
Gilvan retirou-se da assembleia,
allegando problemas de saúde da
esposa e solicitou que seu
voto fosse computado com a
maioria. O Conselheiro Borges
perguntou ao Sr. administrador sobre
a autoria do tabloide "O Espaço" ao
que aquele titular respondeu ser
de sua autoria e inteira respon-
sabilidade, tendo sido emitidos cerca
de 120 exemplares. O conselheiro
Borges informou a assembleia
que o administrador ao incluir
no tabloide os demonstrativos de
Janeiro a Junho/89 sobre as
contas do condomínio, incluiu
indevidamente informações que
induz ao leitor entender que
o conselho aprovou as contas
o que não ocorreu em nenhuma
hipótese. A seguir foi lido o relatório
sobre a auditoria do contador Antonio
da Silva sobre os demonstrativos
de Janeiro a Junho das contas
do condomínio, explicitando as irregula-
ridades relacionadas a empréstimos
de terceiros e respectivos resgates.
Foi passada a palavra ao admi-
nistrador e este informou

que teve dificuldades para colocar em dia as taxas condominiais com praticamente 60% de inadiplência. Informou ainda que com relação a luz, o condomínio paga um terço e os condôminos residentes pagam o restante. Com relação ao banco BRBESCO, por sua iniciativa foram emitidos carnês e alguns condôminos informaram tê-los recebido. Informou ainda que os cheques que voltaram sem provisão de fundos foram pagos aos credores diretamente. No que tange aos cheques sem fundos o administrador informou a assembleia, ter encaminhado correspondência, solicitando regularização e que dentro de noventa dias a situação estaria regularizada. Ao ser interpelado pela assembleia, informou que a conta continua bloqueada somente para emissão de cheques. Com relação ao tableide o administrador informou que o balancete nele estampado nada mais é do que uma cópia reduzida do que fora enviada ao conselho. Em seguida o conselheiro Borges solicitou ao conselheiro Alfredo que lesse o parecer jurídico do Dr. Claudio Monteiro OAB DF 1666, sobre os cheques sem provisão de fundos para esclarecer a toda

a assembleia sobre as responsabilidades do condomínio, do administrador e do conselho consultivo, ressaltando que cabe ao conselho levar ao conhecimento dos condôminos, em assembleia, sobre essa irregularidade. O conselheiro Agostinho Borges apresentou aos condôminos o parecer da base da caixa d'água para que todos constatarem a falta das cotações o que impossibilitou o cálculo da concretagem efetuada. Foi estimado que para o peso de 40 TON da caixa d'água, sete metros cúbicos de concreto, aproximadamente, seriam suficientes para a sua sustentação e foi apresentado vinte e cinco metros cúbicos de concreto. O valor inicial de NCZ# 5.138,00 (cinco mil e cento e trinta e oito Cruzados novos) foi onerado em cerca de 40% sobre o título de "MULTA", sendo computado um valor de NCZ# 7.295,84 (sete mil e duzentos e noventa e cinco Cruzados novos e oitenta e quatro centavos), sendo que o vencimento data de 14/mar/89 e foi pago em 10/Abr/89, não constava multa no contrato, além de estar den-

tro do período de "congelamento" pelo
 plano verão. Além disso, a empresa
 não poderia ser cobrada multa, nem
 mesmo executado o projeto, uma
 vez que até esta data não regu-
 larizou a documentação técnica
 com relação as cotações da planta.
 O conselho proupo informar a
 assembleia que com relação a obra
 da base da caixa d'água houve
 duas irregularidades: a) uma despesa
 desse vulto teria que ser submetida
 a assembleia, antes de ser efetua-
 da; b) a empresa estabeleceu
 multa por atraso de pagamento,
 onerando o condomínio em
 mais de R\$ 2.000,00 (dois mil cru-
 zados novos). Foi lido pelo conse-
 lheiro Alfredo o parecer jurídico so-
 bre realização de obras onde fica
 claro que há necessidade de as-
 sembleia para tal fim, sem o
 que a responsabilidade recai
 sobre o administrador. Ficou
 esclarecido ainda esclarecido que
 cabe ao conselho levar os proble-
 mas havidos com as ações do
 administrador a assembleia. A
 seguir foi explanado os detalhes
 sobre a terraplenagem a margem
 da rodovia DF 001 a frente do
 condomínio: a) foi feita a reve-
 lia da assembleia e do conselho;
 b) não estava no plano de obras

estabelecida em assembleia anterior;
c) não seguir orientação de empresa
especializada; d) ocasionou
prejuízos ambientais com o
desmatamento das margens
da rodovia, podendo vir a
comprometer o leito da mesma.
O sr. Conselheiro Agostinho Borges
deu por encerrada a sua
explanção e o sr. administrador
usou da palavra para
explicar à assembleia o
que foi discutido bem como
responder a perguntas dos
condôminos. Com relação à
caixa d'água: a) foi contratada
uma empresa especializada,
por medida de segurança,
quando o serviço poderia
ter sido executado por um
maestre de obras; b) foi feita
a sondagem e um projeto
o que onerou a obra; c) qual-
quer responsabilidade técnica
cabe à empresa e não ao
administrador. d) foi paga a
multa por atraso de pagamento,
mas todo o gasto foi trans-
ferido em benfeitorias para
o condomínio; e) foi tomado di-
nheiro emprestado para pagar
a obra da caixa d'água. Com
relação a terraplenagem o admi-
nistrador afirmou que qualquer

responsabilidade com relação a erosão
 as margens da rodovia recarria
 sobre o operador da máquina e que
 o problema da erosão ficou resolvido
 pelo menos temporariamente. O Consi-
 lheiro Borges fez ainda a seguinte
 colocação à assembleia: com relação
 a empresa LABOR, o administrador não
 possui documentação com os prazos
 vencidos o que foi regularizado, mé-
 diante solicitação do Conselho, pe-
 la empresa. O Sr. Gilmar propôs,
 para evitar desgastes, que o admi-
 nistrador e o Conselho renunciem
 aos seus cargos. A seguir foi
 iniciada a votação da assemble-
 ía com relação a aprovação da
 contas do condomínio apresentadas
 pelo administrador. A votação
 foi nominal, fazendo-se a per-
 gunta: aprova-se as contas? e
 o resultado foi o abaixo descrito

Agostinho F. Borges, lote 81, votou não;
 João Bosco M. Ribeiro, lote 105, votou não;
 Manoel Aparecido de Araujo lote 21 votou
 não; Regina Celi Leitão de Aquino, lote 05,
 votou não; Ubirajara Ferreira Ramos,
 lote 04, votou não; Theresa Cristina L.
 Meneses, lote 82, votou não; Agenor Vir-
 gíneo de Oliveira, lote 121, votou não;
 Maquell N. de Araujo, lote 071, votou não;
 Antonio Augusto de Sousa, lote 51 e
 52, votou não; Amauri, lote 104, vo-
 tando absteve-se de votar; Jose B. Me-

Mezles Bismeto, lote 94, votou Não; Mesarc
Boa nerges Trovão, lote 115, votou Não;
Américo de Sousa Jr, lote 19, absteve-
se de votar; Newton S Garcia, lotes
106 e 107, votou Não; Alfredo Moreira P. Fer-
reira, lotes 46, 47, 48 e 76, votou Não;
Julio Cesar Camilo da Silva, lote 29,
absteve-se de votar; Sr Fran Maia
Junior, lote 64, representado pelo sr
Julio Cesar Camilo da Silva, abs-
teve-se de votar; Wilson Caynargo
lote 34, representado pelo sr Camilo,
absteve-se de votar; Wilson Camargo,
lote 35, representado pelo sr. Camilo,
absteve-se de votar; Elnice
Berçot Ferreira, lote 73 e 74, votou Não;
Sebastião Murílio D. Pinto, lote 100, vo-
tou Não; André Luiz S de Moura, lote
95, votou Não; Jorge J. G. Gonçalves,
lote 108, absteve-se de votar. Mariza
Montalvão, lote 110 e 111, votou Não;
sendo o total dos presentes 24 (vinte
e quatro) pessoas representando
31 (trinta e um) lotes, ficou assim
o resultado da votação: NÃO apro-
var as contas do administrador
24 (vinte e quatro) votos; abs-
tencões, 07 (sete). As contas do ad-
ministrador não foram aprova-
das por maioria de votos da
assembleia. A seguir, conforme
sugestão do conselho, foi subme-
tida a assembleia a votação do
afastamento temporário do

administrador de todas as suas
 funções. A votação foi nominal, fazendo-se a pergunta: O administrador deve ser afastado? e o resultado foi o abaixo descrito: Agostinho F. Borges, lote 81, votou Sim; João Basco M. Ribeiro, lote 105, votou Sim; Manoel Aparecido de Araújo, lote 21, votou Sim; Regina Coeli Leitão de Aquino, lote 05, votou Sim; Bete F. Dias, lote 08, votou Não; Ubirajara F. Ramos, lote 04, votou Não; Thereza Cristina L. Menezes, lote 82, votou Sim; Agenor V. Alqueire, lote 121, votou Sim; Manuel N. de Araújo, lote 071, votou Sim; Antonio Augusto de Sousa, lotes 51 e 52, votou Sim; Sr. Amauri, lote 104, absteve-se de votar; José Benício Bisneto, lote 94, votou Sim; Marcos Boanerges Trovão, lote 115, votou Sim; Homero de Souza Jr., lote 19, votou Não; Newton S. Garcia, lote 106, votou Não; Newton S. Garcia, lote 107, votou Não; Alfredo Moreira P. Ferreira, lotes 46, 47, 48 e 76, votou Sim; Julio Cesar Camilo da Silva, lote 29, absteve-se de votar; Jean Maia Junior, lote 64, representado pelo Sr. Camilo; Wilson Camargo, lotes 34 e 35, também representado pelo Sr. Camilo, abstiveram-se de votar. Elenice Bricot Ferreira, lote 73 ou 74, votou Sim. Correção da votação: os Srs. Jean, proprietário do lote 64, Wilson, proprietário dos lotes 34 e 35,

os três representados pelo sr Camilo,
votaram Não; Sebastião Murílio
Domiciano; Pinto, lote 100, votou
Sim; André Luiz S de Moura, lote
95, votou Não; Jorge Jg Gaudalves,
lote 108, absteve-se de votar; Mari-
za Montalvão, lotes 110 e 111 votou
Sim; sendo o total dos presentes
24 (vinte e quatro) pessoas, repre-
sentando 31 (trinta e um) lotes,
ficou assim o resultado da
votação: Não apastar o admi-
nistrador 09 (nove) votos, apas-
tar o administrador 19 (dezenove)
votos e abstenções 03 (três). Ficou
aprovado o afastamento do
administrador por 19 (dezenove)
votos a 03 (três) digo 09 (nove)
votos. O sr. Amancio, lote 104, soli-
citou que fosse colocado em ata
que seu voto de abstenção foi
em homenagem ao trabalho
do conselho e do administrador.
Tendo sido votado o afastamento do
administrador, foi perguntado
à assembleia se algum dos
presentes se candidataria a as-
sumir o cargo temporariamente,
quer em comissão ou pessoal-
mente, como não se apresen-
tou nenhum dos condôminos, e
por decisão da assembleia ficou
estabelecido que o conselho
assumirá interinamente as

funções do administrador e Mar-
 caria dentro de aproximadamente
 15 (quinze) dias uma nova assem-
 bleia para decidir sobre a destituição
 do administrador e eleição
 de um outro. A seguir foram
 colocados em votação os seguintes
 itens propostos pelo Conselho
 Consultivo: a) saneamento das irreg-
 ularidades apontadas pelo Conselho
 Consultivo e devidamente acolhidas
 pela assembleia; b) apresentação e dis-
 cussão de normas de Conduta do Adminis-
 trador e do Conselho Consultivo, parti-
 cularmente quanto a poderes para
 emissão de cheques pelo Condomi-
 nio; c) restauração da figura jurí-
 dica do Condomínio junto ao Banco
 Central; d) regulamentação de cobrança
 através de documentos compensáveis
 considerando os atuais valores mí-
 nimos permitidos pela rede ban-
 cariária para as taxas condominiais
 e) divulgação pública nos casos de su-
 bstituição de administrador e/ou Con-
 selho Consultivo do Condomínio. O
 Condomínio Camilo, lote 29, votou por
 não implantar os itens acima
 bem como os 03 (três) condomínios
 por ele representados. Os itens fo-
 ram todos aprovados por maioria
 de votos. Frequentada a palavra e
 nada mais havendo a tratar,
 foram encerrados os trabalhos

da 12ª Assembleia Extraordinária,
as desempenhe horas e para cons-
tar, eu, Agencio Virgínia de Oliveira,
na qualidade de Secretário, la-
vrei a presente ata, que veio
também assinada pelo presi-
dente e pelos demais conselhei-
ros que compareceram e
nada. #

PRESIDENTE: *Alborges*

SECRETÁRIO: *[assinatura]*

Conselheiro: *Alfredo Moura Pinheiro*

Conselheiros: *Marcos Vinícius de Souza*

1.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS - ED. JK - LOJA 4 - TEL.: 224-4026

Protocolado, registrado e microfilmado nesta

data sob o n.º **122881**

Brasília, **15 SET 1989**

[assinatura]
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Téc. Jud.